

A IMIGRAÇÃO COMO UMA MARCA NA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA

IMMIGRATION AS A BRAND IN BRAZILIAN CULTURAL IDENTITY

Vânia Maria Abreu de Oliveira¹

RESUMO

O artigo trata do Brasil e sua história em relação aos movimentos migratórios, em especial da migração haitiana, que se tornou o destino dos primeiros haitianos a partir de 2011. O fenômeno da migração é antigo na história humana. Entre os séculos XVI e XIX, com o processo de formação do capitalismo, a colonização europeia em todos os continentes intensificou essa dinâmica e milhões de pessoas passaram a viver em outras regiões do mundo. O objetivo foi de verificar como ocorre o cumprimento dos direitos humanos dos imigrantes haitianos e analisar as formas de incentivo à proteção desses imigrantes no Brasil e a consequente melhoria de suas condições de vida. E mais, apresenta historicamente como iniciaram as imigrações dos haitianos, identificando as principais motivações para estes estrangeiros escolherem o Brasil como destino e também abordar melhorias necessárias do ponto de vista social que visem ao desenvolvimento de práticas socioculturais para a qualidade de vida, tanto dos imigrantes quanto dos brasileiros. A pesquisa se realizou de maneira interdisciplinar, entre história, direito, sociologia e antropologia.

Palavras-chave: Haiti. Dignidade Humana. Proteção jurídica. Imigrantes haitianos.

ABSTRACT

The article deals with Brazil and its history in relation to migratory movements, especially Haitian migration, which has become the destination of the first Haitians since 2011. The phenomenon of migration is ancient in human history. Between the 16th and 19th centuries, with the process of capitalism formation, European colonization on all continents intensified this dynamic and millions of people began to live in other regions of the world. The objective was to verify how the human rights of Haitian immigrants are complied with and to analyze the ways of encouraging the protection of these immigrants in Brazil and the consequent improvement in their living conditions. Furthermore, it historically presents how immigrants from Haitians started, identifying the main motivations for these foreigners to choose Brazil as a destination and also addressing necessary improvements from the social point of view aimed at the development of socio-cultural practices for the quality of life of both immigrants and of Brazilians. The research was carried out in an interdisciplinary way, between history, law, sociology and anthropology.

Keywords: Haiti. Human dignity. Legal protection. Haitian immigrants.

¹ Doutora em História pela PUCRS. Docente do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social - mestrado e doutorado - da Universidade de Cruz Alta-RS.

INTRODUÇÃO

Pensar o processo de migração dos haitianos é pensar a questão da migração para o Brasil como um todo, é refletir sobre um processo amplo que envolve múltiplas perspectivas como a política internacional, os projetos de vida dos imigrantes, o momento sanitário, econômico e político do Brasil frente à economia e política mundiais, etc.

O processo de imigração no Brasil teve no Segundo Reinado o seu apogeu, italianos, alemães, libaneses, sírios, japoneses e famílias de tantas outras nacionalidades embarcam em definitivo para o Brasil para trabalhar, sobretudo como mão de obra nos cafezais do sudeste.

Em realidade, conforme importante observação de Baeninger (2016), a história atual, tanto mundial quanto do Brasil, não poderia ser compreendida em sua totalidade se não fosse considerada a interação entre os países por meio das suas populações. A própria identidade de muitos países, a sua constituição como nação, como é o caso do Brasil, país de alta miscigenação, foi um produto do movimento internacional de diferentes povos.

Foram todas as ondas imigratórias que ocorreram para o país que formaram a identidade atual do povo brasileiro. O país é reconhecido pela alta miscigenação que ocorreu desde os primórdios da colonização e deve às imigrações de diferentes povos a formação das características culturais, sociais e econômicas do Brasil (SILVA, 2016).

Assim, as imigrações são a essência da formação do povo brasileiro e marcaram a identidade cultural do país, que cultua e difunde os mais variados costumes em todo o território nacional, costumes estes originados em diferentes locais do mundo. Merece destaque, portanto, o estudo de como as imigrações iniciaram no Brasil.

1 A imigração no Brasil

Constata-se a presença do imigrante desde o descobrimento do Brasil, sendo os colonizadores portugueses os primeiros imigrantes a chegarem ao país. Ocorre que a presença do colonizador português se intensificou no século XVIII com a economia voltada para a mineração e com o investimento na lavoura canavieira, momento em que os portugueses passaram a necessitar de mais braços para realização destes trabalhos, iniciando os tráficos de escravos africanos para o Brasil por volta do ano 1550 (ARAÚJO, 2016).

Acentua Blackman (2016) que outros imigrantes, europeus, franceses e holandeses, considerados colonizadores ávidos por novas terras e

produtos disponíveis no Brasil, já haviam marcado sua presença no país, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, porém, foram basicamente os portugueses e africanos (somados aos povos indígenas) que criaram as bases da sociedade brasileira que se configurava no período colonial.

Desde o início da colonização, esteve presente a mão de obra escrava, preponderando no desenvolvimento da economia brasileira, que então produzia e exportava produtos tropicais, tais como algodão, açúcar e café, sendo que estas produções brasileiras eram totalmente dependentes do negro africano, cresciam apenas em cima da escravidão (ARAÚJO, 2016).

Em um apanhado histórico, Gonçalves (2018) salienta que até 1850 toda a demanda da agricultura brasileira era suprida pela mão de obra escrava, por meio do tráfico, porém, neste mesmo ano, surge a lei como Lei Eusébio de Queirós, que proibiu a entrada de negros africanos escravos no Brasil. O tráfico é abolido, enfraquecendo a ordem escravocrata.

Na verdade, a abolição do tráfico já havia sido assinada em 23 de novembro de 1826, em um tratado entre Brasil e Inglaterra, contudo o tratado foi gravemente descumprido pelo Brasil, que se negou a abolir a escravidão naquele momento. Mais tarde, em 28 de setembro de 1871, surgiu a Lei do Ventre Livre, abolindo indiretamente a escravidão no Império, libertando os escravos nascituros. Assim, o trabalho escravo foi chegando ao seu fim, até ocorrer a abolição por completo da escravidão (PATARRA, 2005).

Com a abolição da escravidão, Beiguelman (1981) ressalta que começou a ficar escassa a mão de obra para a cultura cafeeira, em franca expansão na metade do século XIX. Assim, o Brasil precisou encontrar meios de substituir a mão de obra escrava, sendo a opção mais bem avaliada pelos produtores de cafezais da época a mão de obra livre do imigrante europeu. Nesse sentido, também destaca Gonçalves (2017, p. 4):

As maiores ondas imigratórias para o Brasil foram patrocinadas pelo governo, a partir da segunda metade do século XIX. O objetivo era trazer trabalhadores aptos a substituir os escravos na agricultura e a executar tarefas necessárias à industrialização e ao desenvolvimento econômico. O movimento cresce a partir das décadas de 1870 e 1880 e se estende até meados do século XX. A onda imigratória iniciada no século XIX traz para o país cerca de 4 milhões de trabalhadores.

Portanto, o Brasil encontrou na imigração os meios de suprir a lacuna deixada pela mão de obra escrava, surgindo o trabalhador livre europeu como modelo mais apontado pelos estadistas, políticos, intelectuais e

fazendeiros brasileiros da época para ocupação das novas vagas de trabalho (PATARRA, 2005).

Vale destacar a principal diferença no controle entre o trabalho escravo e o trabalho livre naquela época, segundo Araújo (2016) o escravo era definido por lei como propriedade privada e obrigado a trabalhar para o seu dono, enquanto o trabalho livre apoiava-se em um acordo entre as partes, denominado contrato de parcerias que, no entanto, acabava pendendo sempre para o lado mais forte, o do fazendeiro. Desse modo, o trabalho livre era muito menos livre do que se supõe e, em muitos casos, aproximou-se da servidão e do trabalho coercitivo (ARAÚJO, 2016).

Os problemas para os primeiros imigrantes europeus não foram poucos. Gonçalves (2017) ressalta que esses estrangeiros que vinham ao país para trabalhar enfrentavam grandes desigualdades entre nacionais e estrangeiros, bem como sofriam severas perdas com o excesso de impostos e taxas pagas por eles e com a Lei de 1837, que regulava os contratos de locação de serviços, beneficiando sempre o fazendeiro. Além disso, na maioria das vezes, sob a alegação de não estarem satisfeitos com o trabalho, os fazendeiros forçavam os imigrantes a trabalhar por muito tempo, sob um regime disfarçado de escravidão (GONÇALVES, 2018).

De fato, o capital cafeeiro queria submeter o imigrante à mesma exploração imposta ao escravo através das leis de locação de serviços, o que fez com que surgissem inúmeros conflitos entre os fazendeiros e os colonos, até que houvesse uma efetiva melhora no sistema de pagamento pelo trabalho da mão de obra livre, ou seja, assalariada (BLACKMAN, 2016).

Cabe dizer que hodiernamente, apesar de muitas mudanças terem ocorrido na legislação e no modo de recepcionar os estrangeiros, a situação dos imigrantes ainda apresenta riscos consideráveis deles serem submetidos a trabalho em situação análoga ao trabalho escravo. Até mesmo porque atualmente os custos para regularizar um trabalhador, conforme exige a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, são igualmente altos e muitos empregadores acabam deixando de pagar o que é devido e prejudicando o funcionário, ainda mais quando este é estrangeiro e não conhece as normas trabalhistas do país. Nesse ínterim, de suma importância salientar um breve apanhado histórico, realizado por Baeninger (2016, p. 14):

A história da composição e formação da população brasileira é marcada por distintos movimentos de imigrantes estrangeiros, inseridos em momentos diferentes da economia. Desde o descobrimento do Brasil, tivemos a presença do imigrante. Os portugueses foram os primeiros que chegaram. Por volta de 1550, com a necessidade de braços para

a lavoura canavieira, iniciou-se o tráfico de escravos africanos (estima-se que cerca de 3 milhões de africanos entraram no país de 1550 a 1850).

Efetivamente, a colonização do país teve seu início pelos portugueses, que encontraram nas terras brasileiras oportunidades de expandir seus negócios na agricultura, para comercializar para outros povos. Foi essa necessidade de expandir suas produções que fez com que os portugueses buscassem mão de obra barata, resultando no tráfico de escravos africanos. Prossegue a autora Baeninger (2016, p.14), relatando sobre as três ondas de imigração estrangeira para o Brasil:

A partir da segunda metade do século XIX, a implantação da cultura do café conduziu a uma imigração europeia de grande magnitude; na primeira onda de imigração estrangeira (de 1880 a 1903), entraram 1,9 milhão de europeus, principalmente italianos, seguidos de portugueses, espanhóis e alemães, na segunda onda (de 1904 a 1930), entraram outros 2,1 milhões, destacando-se que nessa etapa – em particular no pós-Primeira Guerra Mundial –, além dos italianos, nota-se a presença de poloneses, russos e romenos. A terceira onda de imigrantes estrangeiros (1930-1953) foi marcada por volumes bastante inferiores de entradas, com a chegada dos japoneses entre 1932 a 1935 e das novas imigrações espanholas, gregas e sírio-libanesas entre 1953-1960 (imigrações dirigidas em parte ao setor industrial).

Denota-se que, após a abolição da escravidão, os primeiros imigrantes a surgirem como trabalhadores assalariados no Brasil foram os italianos, seguidos por portugueses, espanhóis e alemães, caracterizando a primeira onda imigratória pelos europeus. Já a segunda onda de imigração, além dos italianos, também foi marcada pela entrada de poloneses, russos e romenos no país. A terceira e última onda imigratória foi marcada pela chegada de japoneses e após espanhóis, gregos e sírio-libaneses, porém em menor escala que nas duas primeiras ondas. Encerra a autora Baeninger (2016, p.14), salientando a diminuição das imigrações para o país:

Os anos 60 encerraram a recepção da imigração estrangeira ao Brasil. Na verdade, com a imigração estrangeira diminuindo progressivamente depois de 1930, as próximas etapas da economia brasileira contariam com a participação das migrações internas.

Somente na década de 1960 cessaram as grandes imigrações estrangeiras e passaram a ocorrer migrações internas no país, colonizando regiões antes ignoradas, como fruto da necessidade de maiores espaços para as famílias, contribuindo para o crescimento da economia nacional.

Essas ondas de imigração, que ocorreram ao longo dos séculos no Brasil, foram fundamentais para a formação da cultura do país, com diversas etnias. Mais que isso, as imigrações são resultado da globalização, que acabou por encurtar distâncias e tornar as comunicações mais fáceis, segundo Baeninger (2016, p. 15):

A outra face do fenômeno migratório internacional no Brasil revela-se pela entrada de novos contingentes de imigrantes. O cenário da globalização encurta distâncias, redefine localizações e cria blocos econômicos, assim o país assiste a entrada de coreanos, asiáticos, latino-americanos, haitianos e também imigrantes de alta qualificação como os americanos, franceses, coreanos, espanhóis, portugueses. O século XXI anuncia expressiva circulação de imigrantes, face à intensificação da circulação de capital e de mercadorias.

Ressalta-se que essa nova fase migratória já é então marcada pela entrada de povos diferentes no Brasil, inclusive dos imigrantes haitianos, começando nesse momento uma das mais marcantes migrações do século para o Brasil, aumentando a circulação de capital entre países e também de mercadorias.

Dessa forma, o século XXI continuou a apresentar uma expressiva circulação de imigrantes no Brasil, atraídos por diversos motivos, tanto econômicos quanto sociais, como por exemplo, a crise internacional, que fez com que as pessoas buscassem um país de custo mais baixo para viver, bem como a busca por novas oportunidades de emprego em um país que se encontra em desenvolvimento (GONÇALVES, 2017). Essa circulação de imigrantes no Brasil aumentou a pluralidade cultural do país.

Destarte, já é possível perceber a imigração como uma verdadeira marca da identidade cultural brasileira, tamanha sua importância para a formação de novas práticas culturais e religiosas, fundadas também na diferença de povos que habitam o mesmo solo e difundidas em todo o território nacional.

Definida a diversidade cultural brasileira pela chegada de tantos povos estrangeiros e o extenso histórico do país em imigrações, parte-se agora para o estudo específico da imigração haitiana para o Brasil, suas possíveis causas e algumas consequências para o país de destino.

2 A imigração Haitiana no Brasil

Assim como tantos outros imigrantes que chegaram ao Brasil, os haitianos tiveram que passar pelo processo de inserção social em um novo país, buscando a realização de projetos de vida pessoais em uma realidade social, política e econômica diferenciada do seu país de origem, o Haiti.

Nesse contexto, emerge inicialmente a necessidade de realizar um breve apanhado histórico do Haiti, como país que enfrentou diversas calamidades ambientais, bem como restou prejudicado pela crise política e econômica existente há muito tempo no país.

3 Contextualização Histórica da crise política e financeira do Haiti

A crise política e financeira enfrentada pelo Haiti reverberou pelos continentes afora, chamando atenção de muitos países e da Organização das Nações Unidas (ONU) para a urgente necessidade de prestar auxílio a um país com sérios problemas. Muitos haitianos tornaram-se marginalizados dentro do seu próprio país, vivendo sob condições desumanas, sendo explorados no mercado informal de trabalho, sofreram consequências como a falta de saúde, educação e lazer, devido à grande demanda da população necessitada. Considera-se essa crise como o principal marco para o início das imigrações dos haitianos.

O Haiti é a nação economicamente mais pobre das Américas. O país está localizado na América Central, na porção oeste da Ilha Hispaniola (ou Ilha de São Domingos), no arquipélago das Grandes Antilhas, dentro do Caribe (FRANCISCO, 2019).

Inicialmente, salienta-se que a imigração haitiana para o Brasil, segundo o Itamaraty – Ministério das Relações Exteriores, foi comparada historicamente com a imigração de italianos e japoneses, os quais desembarcaram no Brasil entre o período Imperial e os primeiros anos da República, conforme descrito por Seixas (2016).

A magnitude desse evento migratório do Haiti deve-se ao histórico político e econômico do país, que é marcado por intervenções, violência, regimes ditatoriais, desigualdade social, corrupção e desastres ambientais, originando a atual realidade socioeconômica e política do país. Ressalta-se que o Haiti é considerado um dos países mais pobres do mundo, marcado pela instabilidade política desde o início de sua formação, conforme dados publicados pela “Revista Gaúcha ZH”, em seu sítio eletrônico o autor Teixeira (2015, p. 1) escreve:

O Haiti é o país mais pobre das Américas e um dos mais pobres do mundo (168º de 187 países no Índice de Desenvolvimento Humano). Depois de uma contração de 5,3% do PIB em 2010 devido ao terremoto, o Haiti registrou de 2011 a 2014 uma taxa de crescimento médio real de 3,8%, insuficiente para reduzir a pobreza de acordo com o Banco Mundial. Quase 60% dos 10,5 milhões de haitianos vivem abaixo da linha da pobreza (2,44 dólares por dia) e 24% na extrema pobreza (1,24 dólar por dia). A expectativa de vida ao nascer é de 63 anos. A taxa de mortalidade infantil (71 por mil) caiu 11% entre 2005 e 2012, segundo o Banco Mundial.

Conforme esses dados, trata-se de um país marcado pela pobreza, que não tem conseguido atingir o Produto Interno Bruto – PIB suficiente para inverter a situação econômica do país, o que gera ainda mais preocupações por parte dos cidadãos que ali necessitam residir e ainda tirar o sustento de suas famílias, o que acaba contribuindo para esses haitianos migrarem de seu país.

Além disso, a situação chegou ao seu extremo quando eclodiu a Guerra Civil no país, tendo em vista os movimentos de oposição ao governo do então presidente da época, Jean Bertrand Aristide, gerando uma revolta que em pouco tempo se espalhou por todo o país (BLACKMAN, 2016).

Para melhor compreensão desses movimentos de oposição política que sempre estiveram presentes na história do país, Blackman (2016) ainda ressalta que a ex-colônia francesa enfrentou treze anos de lutas sangrentas para conseguir sua independência em 1804, tornando-se a primeira república negra do mundo.

Conforme histórico apresentado por Mattos, De Moraes e De Andrade (2013), após a independência do país, entre 1915 a 1934, tropas dos Estados Unidos da América (EUA) ocuparam o país com a alegação de garantir os interesses estadunidenses durante a Primeira Guerra Mundial. Porém, os estadunidenses continuaram interferindo fortemente na política do Haiti ao apoiarem a ditadura do então presidente François Duvalier. Mattos; De Moraes; De Andrade (2013, p. 98) reforçam:

Em 1991, contudo, ocorreu um golpe de estado e Aristide foi retirado do Haiti, retornando ao poder somente em 1994 com apoio de uma coalizão militar liderada pelos EUA, com aval da Organização das Nações Unidas – ONU e da Organização dos Estados Americanos – OEA. Em 2000, Aristide se elegeu presidente novamente, mas houve suspeitas de fraudes eleitorais, estabelecendo uma crise entre governo

e oposição. Em 2000, na segunda vitória de Jean-Bertrand Aristide para presidente, compareceram às urnas menos de 10% dos eleitores, pois os principais partidos de oposição boicotaram o pleito em protesto contra supostas fraudes nas disputas eleitorais legislativas de maio do mesmo ano. Concomitantemente ao elevado índice de abstenções, houve grande violência na capital, onde três bombas explodiram deixando 2 mortos e 17 feridos. Em decorrência dos problemas identificados nas eleições legislativas e perante as novas suspeitas de fraudes, a oposição negou-se a aceitar o resultado. Aristide fora acusado de ter usado o governo de seu aliado René Garcia Préval para agir de forma ilegal e antidemocrática.

Infelizmente, não houve melhora na política do país e os opositores do governo permaneceram incitando as revoltas, que se espalharam por todo o território haitiano, bem como os opositores começaram a tomar posse de importantes regiões, inclusive a capital, dando início à Guerra Civil no país. Nesse contexto, numa tentativa de conter a Guerra Civil, e pressionado pela França e pelos Estados Unidos da América, o então presidente Aristide renunciou ao cargo e partiu para o exílio. Após, Mattos; De Moraes; De Andrade (2013, p. 99):

[...] o presidente do Supremo Tribunal Haitiano, Bonifácio Alexandre, assumiu o comando do país em 29 de fevereiro de 2004 e solicitou ajuda à ONU para contenção da crise. O Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU, atendendo ao pedido do mandatário interino, estabeleceu a Força Multinacional Interina – MIF e, em abril de 2004, o Conselho aprovou a Resolução 1.542 dando origem à MINUSTAH, comandada pelo Brasil.

Quando da renúncia do presidente Aristide, ficou evidente para o presidente do Supremo Tribunal Haitiano que não havia outra saída, a não ser recorrer à ONU, clamando por ajuda para contenção da crise que apenas se alastrava no país, momento em que foi estabelecida a primeira missão de auxílio ao Haiti, a Força Multinacional Interina. Ocorre que em janeiro de 2010, conforme Mattos, De Moraes e De Andrade (2013, p. 99):

[...] dificultando ainda mais a frágil situação sociopolítica haitiana, o país, que se recuperava de três furacões, que o atingiu em 2009, sofreu as consequências de um terremoto de magnitude sísmica de 7.3 na escala Richter. Porto Príncipe foi duramente atingida e estima-se que 80% das cons-

truções foram seriamente danificadas, incluindo escolas, hospitais, postos policiais e o próprio palácio presidencial. Além dos danos materiais, acredita-se que aproximadamente 230 mil haitianos perderam suas vidas e 1,5 milhões ficaram desabrigados em razão do tremor.

O Haiti, ainda em recuperação depois de ser atingido por três furacões, também foi atingido por um terremoto de magnitude sísmica altíssima. Após este último tremor, encontrando-se o país devastado, material e politicamente, iniciaram-se as imigrações, em grandes proporções, de haitianos para outros países em busca de abrigo e novas oportunidades.

Evidente que “esse quadro de completa desesperança faz com que muitos haitianos optem por deixar o país com destino, principalmente, para o Canadá, os EUA, a França, as Antilhas Francesas, a República Dominicana e o Brasil” (MATTOS; DE MORAES; DE ANDRADE, 2013, p. 100).

Portanto, as crises políticas e econômicas, unidas aos estragos causados pelos furacões e pelo terremoto que atingiram o Haiti, se traduziram em reais catástrofes das quais um país tão pobre ficou impossibilitado de se recuperar sozinho, dando início a significativos números de haitianos migrando do seu país.

Apesar de alguns haitianos poderem migrar para buscar novas oportunidades em outros países, os demais ainda permanecem no Haiti, necessitando igualmente de auxílio. Esse auxílio é alcançado pela ONU, por meio de uma das suas principais missões de paz comandadas pelo Brasil.

4 A Missão de Paz

Nesse contexto, surge a Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti ou MINUSTAH (sigla derivada do francês: Mission des Nations Unies pour la Stabilisation en Haïti), que é uma missão de paz criada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSONU) em 30 de abril de 2004, por meio da resolução nº 1542, para restaurar a ordem no Haiti (BLACKMAN, 2016).

Essa missão nasceu com os principais objetivos de estabilizar o país, pacificar e desarmar grupos guerrilheiros e rebeldes, promover eleições livres e informadas, fornecer alimentos para os haitianos e formar o desenvolvimento institucional e econômico do Haiti (SILVA, 2016).

Em realidade, explica Seitenfus (2014), o Haiti sofreu sete intervenções, sendo que a MINUSTAH pretendia ser a derradeira missão que estabilizaria o país, culminando na paz do Haiti, considerado um país extremamente violento, marcado por acentuada criminalidade desde os primeiros

momentos da colonização do país. Em resumo, Seitenfus (2014, p. 20-21):

[...] foram enviadas ao Haiti, entre 1993 e 2013, nada menos que sete missões de intervenção militar, policial e civil patrocinadas pelas Nações Unidas (ONU) com o apoio da Organização dos Estados Americanos (OEA). Devido à falta de alternativa e uma percepção caolha dos desafios haitianos, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) chamou para si a responsabilidade de supostamente “estabilizar” o país. Inclusive a atual intervenção, que pretende ser a derradeira, intitula-se Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (Minustah).

Muitas intervenções em um período de tempo relativamente curto demonstram ainda a dificuldade da ONU em reconhecer o que realmente é necessário para auxiliar um país de tanta miséria e criminalidade como é considerado o Haiti. O principal trabalho desempenhado pelos militares brasileiros ofereceu maior assistência social do que efetivamente cuidados com a segurança do país, conforme relato de Seitenfus (2014, p. 158) que segue:

Parte do contingente militar brasileiro desempenhava com denodo e eficácia uma obra social que resultou numa diminuição das tensões e um alívio superficial e passageiro para a população local. A luta contra a insegurança era acompanhada por Ações Cívico-Sociais (Acisos): reforma de prédios comunitários; limpeza, pavimentação e manutenção de ruas; distribuição de alimentos; perfuração de poços artesianos. Houve aproximação da população com o contingente, permitindo que um *modus vivendi* fosse estabelecido.

Assim, foi realizada pelos militares brasileiros uma verdadeira obra social na reconstrução do Haiti, diferente da atuação em prol da segurança do país. Mas, infelizmente, não parece ter sido suficiente para melhorar a situação de miséria extrema em que vive o povo haitiano.

Apesar da situação precária de segurança no Haiti, uma criminalidade exacerbada, problemas de narcotráfico combinados com frequentes casos de sequestros, principalmente na capital, cidade de Porto Príncipe, ressalta Seitenfus (2014) que o problema do Haiti não é somente militar ou policial, é necessário também levar em consideração os aspectos políticos, sociais e ecológicos do país para que a Missão de Paz tenha alguma expectativa de êxito. Nesse sentido, destaca Seitenfus (2014, p.21-22):

Mais de 90% do sistema educativo e de saúde são privados. O país não dispõe de recursos públicos sequer para fazer funcionar de maneira mínima um aparelho estatal. A ONU fracassa ao não levar em conta os elementos culturais. Resumir os desafios do Haiti a uma ação militar piora ainda mais a situação de um dos principais problemas do país: a debilidade de sua estrutura econômica. O grande desafio, além do político, é socioeconômico. Quando a taxa de desemprego atinge 80% da força de trabalho disponível, é contraproducente e imoral montar uma Operação de Paz e enviar soldados sob o falso rótulo de uma Missão de Estabilização. Não há nada a estabilizar e tudo a construir.

Portanto, considerando todas as missões que foram enviadas ao Haiti, há que se compartilhar do entendimento de Seitenfus, conforme transcrito acima, que o problema do Haiti não reside meramente na falta de segurança do país, é muito mais profundo que isso, necessitando de uma reconstrução no sentido de auxiliar os cidadãos que, por conta de ausência de trabalho, passam fome e vivem em extrema miséria, restando para muitos a criminalidade como ato desesperado de sobrevivência.

Conforme descreve o Ministério da Defesa (2015), em sua página eletrônica, a MINUSTAH nasceu para restabelecer a segurança e normalidade do Haiti, sendo sempre comandada pelo Brasil, mas contando com o apoio de tropas de outros 15 países, segundo o Ministério da Defesa (2015, p.1):

A Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH) foi criada por Resolução do Conselho de Segurança da ONU, em fevereiro de 2004, para restabelecer a segurança e normalidade institucional do país após sucessivos episódios de turbulência política e violência, que culminaram com a partida do então presidente, Jean Bertrand Aristide, para o exílio. O Brasil sempre comandou o componente militar da Missão (2004-2017), que teve a participação de tropas de outros 15 países, além do efetivo brasileiro de capacetes azuis da Marinha, do Exército e da Força Aérea.

Mesmo criada para restabelecer a segurança ao país que sofre com episódios seguidos de violência e crise política, talvez a utilização da força militar não tenha surtido o efeito esperado pela ONU, pois, atualmente, o Conselho de Segurança da ONU refletiu acerca de alguns aspectos da Missão e decidiu pela sua extinção, estabelecendo concomitantemente o nascimento de uma nova missão para auxiliar o miserável Haiti, mas dessa vez

sem a força militar, conforme relato abaixo pelo Ministério da Defesa (2015, p.1):

O Conselho de Segurança da ONU adotou, em 13 de abril de 2017, a Resolução 2350 (2017), que estendeu pelos seus últimos seis meses o mandato da Missão das Nações Unidas para a estabilização do Haiti (MINUSTAH) e estabeleceu, a partir de 16 de outubro do mesmo ano, uma nova operação de manutenção da paz no país – Missão das Nações Unidas para o apoio à Justiça no Haiti (MINUJUSTH), composta apenas por civis e unidades de polícia.

A MINUSTAH era para ser a derradeira missão de paz que auxiliaria o Haiti, mas como houve mais catástrofes que atingiram o país, o Haiti foi impedido novamente de se recuperar economicamente, existindo ainda a necessidade de receber auxílio do CSONU (Conselho de Segurança das Nações Unidas). Sobre as catástrofes no Haiti, ainda complementa o Ministério da Defesa 2017, p.1):

Ao longo dos 13 anos de atuação das Forças Armadas brasileiras, a população haitiana foi apoiada pela Missão na ocorrência das duas catástrofes naturais que atingiram o país. No dia 12 de janeiro de 2010, um terremoto causou a morte de mais de 200 mil pessoas. Em 4 de outubro de 2016, o furacão Matthew causou inundações e deixou milhares desabrigados.

Denota-se, portanto, que a MINUSTAH foi encerrada, pois o CSO-NU decidiu pela extinção da missão, num processo gradual de remoção até o esvaziamento do contingente militar previsto para outubro do ano de 2017, porém o trabalho de auxílio ao Haiti ainda está longe de terminar, tendo em vista as grandes dificuldades do país em se recuperar de tantas catástrofes.

Ao mesmo tempo, a nova missão, que será a Missão das Nações Unidas para o apoio à justiça no Haiti (MINUSJUSTH), deve cumprir uma nova função no Haiti, mais voltada para a ação social, considerando-se que o problema do Haiti não recai somente na melhoria da segurança do país (SILVA, 2016).

Importante ressaltar que durante os últimos treze anos o Brasil foi responsável por coordenar a MINUSTAH, buscando cumprir os objetivos da missão (estabilização do Haiti; pacificação e desarmamento de grupos guerrilheiros e rebeldes; promoção de eleições livres e informadas; for-

necimento de alimentos para os haitianos e desenvolvimento econômico do país), motivo pelo qual o Brasil também ficou marcado pelos haitianos como um país acolhedor (BLACKMAN, 2016).

Considerando a coordenação da MINUSTAH pelo Brasil, bem como a maior receptividade para com os estrangeiros, assim o Brasil acabou sendo um dos países que mais recebeu imigrantes haitianos nos últimos anos, e para onde ainda estão aportando muitos imigrantes.

Portanto, com o objetivo de apresentar historicamente como iniciaram as imigrações dos haitianos, demonstrou-se como ocorreram algumas crises políticas e econômicas, seguidas por catástrofes naturais vividas pelo Haiti até o momento, o que acabou culminando na imigração em massa de haitianos desde o ano de 2010.

Igualmente, identificou-se como uma motivação para esses estrangeiros escolherem o Brasil como destino justamente o fato de ter o Brasil como um país de auxílio ao Haiti, um país capaz de apoiar os imigrantes em um recomeço para suas vidas após viverem tanta instabilidade política e econômica no Haiti. Nesse momento, é necessário vislumbrar mais de perto que realmente existe uma recepção digna aos imigrantes.

5 O Brasil “Legal” diante da chegada dos imigrantes

Apesar de o Brasil ser o destino de muitos imigrantes, existem muitos problemas em relação aos estrangeiros, pois a maioria deles, como os haitianos, ao entrar no país alguns anos atrás, deparou-se com a ausência de legislação específica para recepcioná-los. Em um primeiro momento, os haitianos solicitaram refúgio com base no Direito Internacional dos Refugiados e na legislação do Brasil, que preveem o abrigo a pessoas refugiadas, por ausência de opção com enquadramento correto para o caso dos haitianos (ARAÚJO, 2016).

O Conselho Nacional de Refugiados – CONARE providencia o acolhimento a pessoas que estão sendo perseguidas, pois, segundo Araújo (2016), o refúgio é um instituto jurídico para proteger pessoas perseguidas que têm sua vida ameaçada e que necessitam de proteção internacional.

No entanto, o CONARE entendeu que os motivos apresentados pelos estrangeiros, quais sejam deslocamento por desastre natural, econômicos e sociais, não se enquadravam nas hipóteses de perseguição elencadas pelo direito internacional, tampouco pela legislação vigente no Brasil. A saída encontrada, conforme Mattos; De Moraes; De Andrade, (2013, p. 104):

Dessa maneira, o Conare remeteu o caso ao CNIg, com vistas a obter uma solução legal para a questão. Assim, em uma decisão histórica, o CNIg concedeu visto humanitário de residência aos haitianos, permitindo que eles possam trabalhar e estudar no Brasil. Além dessas medidas, o Conare outorgou um protocolo que lhes permite obter o Cadastro de Pessoa Física – CPF e a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Assim, foi possibilitada pelo Conselho Nacional de Imigração, em uma decisão histórica, a obtenção de CPF e Carteira de Trabalho pelos haitianos, para que possam trabalhar e residir no Brasil, de forma regular, com base na concessão de um visto por razões humanitárias.

Mas somente isto não é suficiente para proporcionar um recomeço de vida para esses estrangeiros que já vieram de um local de grande miséria. É preciso proporcionar direitos iguais e tratamento digno aos imigrantes haitianos, melhorando-se as políticas migratórias e os processos de cidadania para os estrangeiros no Brasil.

Salienta-se que o Estatuto do Estrangeiro, instituído pela Lei nº 6.815 de 1980, estava completamente desatualizado em relação às necessidades dos imigrantes em geral, principalmente os haitianos, assim, de acordo com Santini (2014, p. 1):

Dentro do Ministério da Justiça a ideia de que é necessário criar uma nova estrutura para atender ao fluxo crescente de imigrantes ganha força e os representantes do órgão assumem publicamente que a revisão do Estatuto do Estrangeiro é uma prioridade. A legislação atual, que segue a lógica de “segurança nacional” vigente na Ditadura Militar, é vista como autoritária e retrógrada. “Aqui no estado brasileiro estamos passando por um processo longo de transição. É um rompimento com a trajetória anterior. A Lei 6815, que é o Estatuto do Estrangeiro, não serve como referencial, está aquém da situação atual. Existe um anteprojeto de lei apresentado pelo Ministério”, explica João Guilherme Lima Granja Xavier, diretor do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça.

Dessa forma, a ideia era adequar a legislação brasileira, até então vigente o Estatuto do Estrangeiro, às reais necessidades dos imigrantes, pois é essencial que uma legislação voltada aos estrangeiros atente para a observância do direito à dignidade humana, que jamais deve deixar de ser observado para com qualquer pessoa, inclusive imigrantes que chegam ao país.

Santini (2014) ainda afirma que o Governo Federal tem planos para ampliar o atendimento aos imigrantes em situação vulnerável, sendo que as instituições que cuidam dos estrangeiros só vão se aperfeiçoar com o devido aperfeiçoamento legislativo. Salientando entrevista do Diretor do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça, João Guilherme Lima Granja Xavier, Santini descreve (2014, p. 1):

Granja defende que é preciso a criação de uma estrutura específica para atendimento ao migrante, e que as competências de tal órgão devem estar claras na nova legislação. “O trabalho migratório mostra cada vez mais sua especificidade. Não é um trabalho policial, não é fiscal, não é de assistência social, ele é específico. O modelo tem que ser leve o suficiente para transitar entre as estruturas existentes, dialogar entre os diferentes órgãos, mas tem que ser um órgão especializado”, aponta. “Precisamos alocar recursos de forma transparente, racional, e criar uma estrutura que seja orientada por um conjunto de princípios próprio para nossa região. A relação que temos com esses migrantes não é relação colonial, assimétrica. A nossa característica histórica e geográfica é totalmente distinta e a gente precisa ter mecanismos para lidar com isso. Desde a primeira Conferência Nacional de Migrações, discutimos como organizar isso com eficácia. Não podemos nos basear em princípios restritivos, que elegem como prioridade a segurança nacional, com antagonismo entre quem é nacional e quem não é”, defende.

Então, desde 2014, época da entrevista com o Diretor do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça, já se evidenciava a urgente necessidade de criar novas políticas migratórias que elegessem como prioridade não a segurança nacional, mas o acolhimento digno aos estrangeiros que buscam novas oportunidades, bem como a importância de facilitar a eles a conquista de respeito e trabalho regular perante a sociedade brasileira.

6 A legislação como alento para os imigrantes no Brasil

Logo, considerando todas as necessidades de melhoramento do ordenamento jurídico brasileiro no que tange especificamente ao tema de migrações, a Lei 6.815/80, que estabelecia o Estatuto do Estrangeiro, acabou sendo revogada recentemente pela Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração (SILVA, 2016). Esta nova lei, já nas disposições

gerais, estabelece em seu primeiro artigo o objetivo de recepcionar melhor os estrangeiros, bem como regularizar os direitos e deveres dos migrantes e visitantes.

A Lei de Migração também vem para estabelecer princípios e garantias básicos aos migrantes, tais como o direito de regularização documental, acolhida humanitária, inclusão social, laboral e produtiva do migrante, entre outros (BAENINGER, 2016), conforme se denota da leitura do art. 3º da citada lei, nos seguintes termos. Brasil (2017b, p. 1-2):

Art. 3º. A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: [...]; III - não criminalização da migração; IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; V - promoção de entrada regular e de regularização documental; VI - acolhida humanitária; [...]; IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; [...]; XXI - promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei; [...].

A abrangência da Lei de Migração vai mais longe ao colocar os migrantes em situação de igualdade com os nacionais no que tange à inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, trazendo essa previsão em seu art. 4º e incisos.

Então, a nova Lei de Migração veio especificar direitos e garantias básicas aos migrantes em geral, restando analisar se está sendo efetivamente cumprida. Salienta-se também que a nova Lei de Migração não se esqueceu de vincular os direitos previstos em seu texto com o texto constitucional, prevendo expressamente a observância à Constituição Federal Brasileira. Brasil (2017, p. 1-2):

Art. 4º. [...] § 1º. Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte.

Nesse ínterim, é de suma importância ressaltar que o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, prevê o princípio da dignidade da pessoa humana, o qual não especifica nacionalidade, obviamente aplicando-se a qualquer pessoa que esteja no Brasil, inclusive o estrangeiro em situação irregular (aquele sem documentação válida para uma estadia regular no Brasil).

Da mesma forma, prevê o art. 3º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) em seu “inciso IV: Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” Direito que também deve ser observado aos estrangeiros que estejam no Brasil.

E de forma mais específica, temos também o art. 4º da Constituição Federal que estabelece os princípios que regem as relações internacionais do Brasil, bem como todas as garantias fundamentais do art. 5º da Constituição Federal, que igualmente devem ser aplicadas aos estrangeiros (BRASIL, 1988).

Este artigo buscou contribuir para a área de ciência social, buscando o entendimento sobre quais são os direitos humanos dos imigrantes haitianos, em relação às formas de inclusão, incentivo à proteção e dignidade desses imigrantes no Brasil. De antemão, sentiu-se a consequente melhoria das suas condições de vida, amparado em especial na Constituição Brasileira, no fazer do seu cumprimento, na ação para que se efetive.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A imigração haitiana para o Brasil é uma questão social atual, que demanda muitas reflexões sobre o tema. Inclusive, a intensificação de fluxos migratórios de haitianos para o Brasil, desde o ano de 2010, por força do terremoto que atingiu drasticamente o Haiti naquele ano, demonstrou a necessidade de o Brasil atentar para novas políticas migratórias que atendessem às necessidades dos imigrantes em geral.

Do ponto de vista social, ainda são necessárias algumas melhorias para efetivamente alcançar qualidade de vida aos imigrantes haitianos. Uma das grandes dificuldades que os haitianos enfrentam no Brasil é em relação ao idioma. A língua portuguesa é considerada muito difícil por esses imigrantes, sendo que todos os imigrantes que participaram do grupo de pesquisa relataram dificuldade no aprendizado da língua oficial do Brasil, alguns inclusive sentiram certa estranheza por parte dos brasileiros ao utilizarem o idioma crioulo para se comunicarem entre si.

Cumprindo-se a legislação vigente atualmente, sendo a principal delas a Lei do Migrante, é possível receber os haitianos com o visto huma-

nitário, regularizando a situação deles no Brasil, bem como fornecendo os documentos necessários para a vivência na sociedade brasileira e consequente colocação em trabalho formal, que permita o sustento próprio e dos familiares desses imigrantes.

Desse modo, denota-se que só permitir a entrada dos haitianos no Brasil não é suficiente, ainda é preciso aperfeiçoar o cumprimento da legislação brasileira para que os direitos da cidadania e dignidade humana sejam atendidos, bem como para que os haitianos tenham melhores oportunidades de trabalho para recomeçar suas vidas neste país.

Não adianta existir uma legislação nova para os estrangeiros, como a Lei de Migração, se ela não for devidamente observada pelo governo do país, que precisa garantir meios de cumprir a nova lei, em consonância com os princípios e garantias já instituídos pela própria Constituição Federal Brasileira.

Construir uma sociedade justa e igualitária para que os brasileiros e os estrangeiros possam viver dignamente no Brasil é possível, só depende do devido respeito aos direitos intrínsecos a cada ser humano, os quais devem ser respeitados, independentemente do local em que se encontrem residindo.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, José Renato de Campos. **Políticas Públicas, Estruturas Estatais e Migrações no Brasil**. In: BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta; FERNANDES, Duval; DA SILVA, Sidney Antonio; ASSIS, Gláucia de Oliveira; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel; (org.) *Imigração Haitiana no Brasil*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.
- BAENINGER, Rosana. **Migração Transnacional: Elementos teóricos para o debate**. In: BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta; FERNANDES, Duval; DA SILVA, Sidney Antonio; ASSIS, Gláucia de Oliveira; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel; (orgs.) **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.
- BEIGUELMAN, Paula. **A Formação do Povo no Complexo Cafeeiro: Aspectos Políticos**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1981, p. 84-86.
- BLACKMAN, Cledenice. **Um Século de Imigração Afro-Antilhana no Brasil**. In: BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta; FERNANDES, Duval; DA SILVA, Sidney Antonio; ASSIS, Gláucia de Oliveira; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel; (org.) *Imigração Haitiana no Brasil*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

- DUTRA, Eurico Gaspar. **Mensagem apresentada ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da Sessão Legislativa de 1947**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1947. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoesoficiais/mensagem-ao-congresso-nacional/mensagem-ao-congresso-nacionalgaspar-dutra-1947>. Acesso em: 29 maio 2021.
- GONÇALVES, Paulo Cesar. **Escravos e imigrantes são o que importam: fornecimento e controle da mão de obra para a economia agroexportadora Oitocentista**. Guarulhos: Almanack, n. 17, p. 307-361, dez. 2017. Disponível em: Acesso em 15 de março de 2021.
- MINISTÉRIO DA DEFESA. **O Brasil na MINUSTAH (Haiti)**. Disponível em: Acesso em 07 de março de 2021.
- PATARRA, Neide Lopes. Migrações internacionais de e para o Brasil contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 23-33. setembro. 2005. Disponível em: Acesso em 15 de março de 2021.
- SANTINI, Daniel. **Sistema Nacional de Empregos não funciona e refugiados ficam sujeitos a aliciadores**. Publicado em 15 de dezembro de 2014.
- SALLES, Maria R. Rolfsen, PAIVA, Odair; BASTOS, Sênia. **Imigração e política migratória no Pós-Segunda Guerra Mundial: perfil das entradas e trajetórias**. In: SALLES, Maria do Rosário Rolfsen et. al (org.). **Imigrantes Internacionais no PósSegunda Guerra Mundial**. Campinas: Núcleo de Estudos de População – Nepo/Universidade Estadual de Campinas, Faculdade Anhembi Morumbi, Universidade Federal de São Paulo, 2013.
- SEITENFUS, Ricardo. **Haiti: Dilemas e Fracassos Internacionais**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014.
- SILVA, Leda Maria Messias da; LIMA, Sarah Somensi. **Imigração Haitiana no Brasil: os Motivos da Onda Migratória, as Propostas para a Inclusão dos Imigrantes e a sua Proteção à Dignidade Humana. Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. n. 48, p. 167-195, jan./jun. 2016.
- VARGAS, Getúlio. **Mensagem ao Congresso Nacional**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1952. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/mensagem-ao-congresso-nacional/mensagem-ao-congresso-nacional-getulio-vargas-1952/@@download/file/Mensagem%20ao%20Congresso%20Nacional%20Getúlio%20Vargas%20-%201952.pdf>. Acesso em: 29 maio 2021

Recebido em 16/03/2021

Aprovado em 27/08/2021